

# ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO: DICOTOMIA ENTRE A EDUCAÇÃO GERAL E A FORMAÇÃO TÉCNICA

*Miguel Henrique Russo<sup>1</sup>*

## RESUMO

Este texto é um extrato das reflexões realizadas pelo autor na preparação do minicurso “A agenda do governo para a Educação Profissional de Nível Médio: construção de um novo perfil?”, ministrado na 29ª Reunião Anual da ANPEd, em 2006. Tem como objetivo refletir sobre o significado da reforma da Educação Profissional de Nível Médio, a partir das mudanças introduzidas pelo Decreto nº 5154/2004. Em face dos objetivos adotados, o texto dá ênfase à dimensão normativa/comparativa na qual se recupera o percurso que levou à gênese daquele decreto comparando-o com seu antecessor, o Decreto 2208/97. O recorte aqui feito tem foco nas alternativas de organização da Educação Profissional de Nível Médio em face da sua articulação com o Ensino Médio. Com essa perspectiva o texto destaca como aspectos relevantes para reflexão a intercomplementaridade e a modularização, duas alternativas organizacionais para o desenvolvimento curricular que se apresentam como alternativas para pensar a educação profissional.

## PALAVRAS-CHAVE

Qualificação profissional; Currículo; Reforma da educação.

## ABSTRACT

*This text is an extract of the considerations made by the author in the preparation of the mini-course “The government’s agenda for the Middle Level Professional Education: construction of a new profile” given at the 29th ANPEd Annual Meeting in 2006. It aims to reflect on the*

---

1 Doutor em Educação (USP) e Mestre em Política e Administração da Educação (UNICAMP). Ex-professor do Curso de Pedagogia da FAAT. Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento em Educação – CEPEDE. mh.russo@uol.com.br

*significance of the reform of Medium Level Professional Education, from the changes introduced by Decree No. 5154/2004. In view of the objectives adopted, the text emphasizes the normative / comparative dimension in which recovers the route that led to the genesis of that decree comparing it with its predecessor, Decree 2208/97. The contour made here is focused on organizational alternatives of Medium Level Professional Education when faced with its relationship with the high school. With this perspective the text out as relevant to complementary reflection and modularization, two organizational modalities for curriculum development that present themselves as alternatives to think vocational education.*

### **KEY WORDS**

*Professional qualification; Curriculum; Educational reform.*

---

## **INTRODUÇÃO**

Ainda que seja importante, e fundamental, pensar as questões sobre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, tendo como pano de fundo o cenário econômico nacional, em especial os impactos da política econômica sobre a produção, emprego e renda, o texto ora proposto, em face dos seus objetivos e limites, não dará conta de tal perspectiva. Assim, o recorte que faremos é o da discussão de algumas questões específicas da reforma da Educação Profissional, especialmente a partir dos Decretos 2208/97 e 5154/04.

A política de Educação Profissional é parte do conjunto de políticas públicas de educação com as quais mantém articulação nas esferas propriamente educacional e política. Articula-se, também, com políticas do campo econômico (trabalho, emprego e renda), ou seja, a Educação Profissional em suas várias modalidades tem sido utilizada como instrumento político de equalização das condições conjunturais dos setores produtivo, econômico e de trabalho. É nessa perspectiva que merece a atenção de inúmer-

ros agentes da estrutura do Estado, por exemplo: Ministério do Trabalho; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e vários agentes da sociedade civil, representantes dos setores produtivos ou responsáveis pela formação profissional para aqueles setores (Confederações Nacionais da Indústria e do Comércio e suas Federações, Sistema S).

A Educação Profissional, como política pública, é fortemente articulada e determinada pelas condições socioeconômicas e políticas, isto é, mantém com as demais políticas relações de interdependência que lhe impõem limites e possibilidades. É uma política que tem duas dimensões claramente identificáveis. A dimensão político-social, na medida em que responde às condições da conjuntura socioeconômica e se transforma em instrumento do Estado na mediação entre as demandas do setor produtivo, em relação à educação do trabalhador, e às demandas das camadas trabalhadoras na luta pelas condições de sobrevivência. A outra dimensão é a educacional e pedagógica, que diz respeito aos desafios relativos aos fundamentos que se utilizarão para definir as finalidades e o sentido que se atribuirá à Educação Profissional.

A reforma do Ensino Profissional produzida pelo Decreto 2208/97 tem que ser vista no contexto da reforma da educação na década de 1990 que, por sua vez, se insere no bojo de uma reforma mais ampla que tem o Estado como objeto. A reforma dos anos 90 não se limitou aos desafios postos pela conjuntura internacional e nacional, ela visou a uma transformação estrutural do modo de acumulação capitalista, com vistas a sua consolidação, inspirada pela globalização e pelo neoliberalismo.

Ainda que não seja objeto deste texto um aprofundamento da compreensão da conjuntura, a apreensão das mudanças recentemente introduzidas na Educação Profissional exige que se registrem os condicionantes das reformas educacionais da década de 1990.

## **A Reforma da Educação na Década de 1990**

As bases da reforma educacional da década de 1990, assim como das reformas previdenciária, trabalhista e econômica, já estavam estabelecidas, ou pelo menos delineadas, nas propostas formuladas pelas agências multilaterais de financiamento das políticas sociais, em geral, e nos documentos produzidos pelos organismos mundiais (Unesco, Unicef e especialmente os relatórios do Banco Mundial) e regionais de estudos econômicos e sociais (como a Orealc e a Cepal).

Nesse sentido, é possível identificar os fundamentos da reforma da Educação Profissional, especialmente do Decreto 2208/97, na “nova ordem” mundial (Cf. MARTINS, Marcos Francisco, 2000).

### **O Decreto 2208/97**

O Decreto 2208/97 regulamentou o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O decreto estabelece como objetivos da Educação Profissional (Art. 1º):

- I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- II - proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação;
- III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;
- IV - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Estabelece, ainda, o decreto que a Educação Profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas de ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho (Art. 2º), compreendendo os seguintes níveis (Art. 3º):

I - básico: destinado à qualificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;

A educação profissional de nível básico é modalidade de educação não-formal e duração variável, destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeita à regulamentação curricular.

II - técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto;

A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este (Art. 5º).

As disciplinas de caráter profissionalizante, cursadas na parte diversificada do ensino médio, até o limite de 25% do total da carga horária mínima deste nível de ensino, poderão ser aproveitadas no currículo de habilitação profissional, que eventualmente venha a ser cursada, independente de exames específicos (Parágrafo único do Art. 5º).

III - tecnológico: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

Os cursos de nível superior, correspondentes à educação profissional de nível tecnológico, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, e conferirão diploma de Tecnólogo (Art. 10).

Quanto à formulação dos currículos plenos dos cursos do ensino técnico, estabelece o decreto que o Ministério da Educação estabelecerá diretrizes curriculares nacionais, constantes de carga horária mínima do curso, conteúdos mínimos, habilidades e competências básicas, por área profissional. Que estas serão complementadas pelos sistemas de ensino estaduais, para a fixação dos currículos básicos, e pelos estabelecimentos de ensino em percentual não inferior a trinta por cento da carga horária mínima.

A organização curricular do ensino técnico compreende disciplinas, que poderão ser agrupadas sob a forma de módulos (Art. 8º) que poderão ter caráter de terminalidade. Estes poderão, ainda, ser cursados em diferentes instituições credenciadas, e seu conjunto, com o certificado do ensino médio, pode levar ao diploma de técnico de nível médio.

O Decreto 2208/97 trata, em seu Art. 9º, da preparação dos professores, instrutores e monitores em cursos regulares de licenciatura ou de programas especiais de formação pedagógica, selecionados, principalmente, em função de sua experiência profissional.

O decreto vincula a formação de técnicos às demandas do mercado de trabalho quando estabelece que as diretrizes curriculares deverão decorrer de estudos com vistas à identificação do perfil de competências necessárias à atividade a ser desenvolvida e que deverão ser atualizadas permanentemente (Art. 7º).

### **O Processo de Substituição do Decreto 2208/97 pelo Decreto 5154/04**

O processo que levou à substituição do Decreto 2208/97 pelo Decreto 5154/04 ocorreu com a audiência a inúmeros agen-

tes sociais ligados ao tema, sem que se tenha produzido um consenso sobre o que seria a solução mais adequada para a Formação Profissional, particularmente para a Formação Profissional Técnica de Nível Médio.

Convidada a se manifestar, a ANPED, através dos Profs. Maria Ciavatta e Gaudêncio Frigotto, respectivamente coordenadora e membro do Grupo de Trabalho e Educação (GT - 09), produziu texto em que analisa com profundidade as consequências e o significado da reforma sugerida pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (SEMTEC/MEC). Anexados ao documento e a ele integrados, tem-se os comentários e considerações da Profa. Acácia Kuenzer sobre o tema. Ambos destacam o artifício usado pelo Governo FHC para impor uma forma de articulação entre o Ensino Médio e a Formação Profissional que reforça o dualismo básico da sociedade brasileira e que se reflete na dicotomia Educação Geral versus Formação Profissional. Segundo aqueles analistas, que abordam inúmeras questões relacionadas à reforma sugerida, esta poderia ocorrer com a revogação pura e simples do Decreto 2208/97, sem a necessidade de publicação de um novo decreto. Nesse sentido, parece, o governo ficou no meio do caminho com sua solução salomônica. Recupera a forma integrada e mantém a fragmentação do Decreto 2208/97 (cf. FRIGOTTO, CIAVATTA e RAMOS, 2005).

Com essa perspectiva, o Decreto 2208/97 é um ícone da orientação neoliberal das políticas educacionais do governo FHC, na medida em que reforça aquela dicotomia e introduz a “ótica privatizante no nível organizativo e no plano pedagógico”.

No âmbito organizativo o que se viu com o Decreto 2208/97 foi a subordinação do processo de ensino à lógica do mercado. Na esfera do pedagógico a utilização das noções de competências e empregabilidade passaram a ser os organizadores do processo educativo e de ensino (Cf. CARVALHO, 2007).

Finalmente, o novo decreto (5154/04) parece não ter impactado a prática da Formação Profissional de forma a que se su-

perem os entraves que o Decreto 2208/97 introduz para a formação integral do trabalhador.

### **Decreto 5154/04**

Nos termos do Decreto 5154/04 a Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

- I – formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II – educação profissional técnica de nível médio; e
- III – educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Com base nas seguintes premissas:

- I – organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;
- II – articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, em todos os níveis, incluem as modalidades:

- capacitação;
- aperfeiçoamento;
- especialização;
- e atualização

e objetivam o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Esses cursos poderão ser ofertados através de um conjunto de etapas que compõem a educação profissional de uma área determinada (itinerários formativos).

A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observando:

- I – os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II – as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e

III – as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I – integrada (matrícula única, na mesma instituição de ensino que deverá assegurar, simultaneamente, a formação geral e a formação técnico-profissional)

II – concomitante (matrículas distintas, a quem esteja cursando o ensino médio)

a) na mesma instituição de ensino

b) em instituições de ensino distintas

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade.

III – subsequente (a quem já tenha concluído o ensino médio)

Os cursos técnicos e tecnológicos, quando organizados em etapas que possuam terminalidade, isto é, quando oferecem conclusão intermediária, incluirão saídas correspondentes às qualificações definidas e com identidades próprias (habilitações parciais).

As conclusões parciais correspondem àquelas habilitações parciais do Parecer CFE nº 45/72 e podem ser constituídas de conjunto de disciplinas ou módulos, conforme se organize o currículo (modularização).

#### **Parecer CNE/CEB 39/2004**

Os comentários a seguir têm como referência o Parecer CNE/CEB 39/2004, que esclarece sobre a aplicação do Decreto 5154/04, na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.

Com o advento da LDB (Lei Federal 9394/96), tanto o Ensino Médio quanto a Educação Profissional ganharam identidades próprias, superando assim a visão que predominou na Lei 5692/71 de que fossem partes de uma mesma coisa (LDB § 4º do Art. 36 e Res. CEB 04/99).

A educação profissional na LDB é entendida como uma possibilidade para o matriculado ou egresso do Ensino Médio (LDB Parágrafo Único, Art. 39).

O desenvolvimento da Educação Profissional e do Ensino Médio, através da cooperação entre estabelecimento de ensino médio e instituições especializadas na educação profissional, foi caracterizado como de “independência e articulação” (Res. CEB 04/99, Inc. I, Art. 3º).

As Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo CNE para o Ensino Médio, para a Educação Profissional de nível médio, continuam em vigor após o Decreto 5154/04. Segundo manifestação do Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, do CNE, em parecer que procura esclarecer questões surgidas em decorrência daquele decreto, aquelas Diretrizes “não perderam sua validade e eficácia, uma vez que regulamentam dispositivos da LDB em plena vigência.” (Parecer CEB nº 39/04).

### **Divergências (de interpretação ou de organização) entre as orientações básicas do Decreto 2208/97 e do Decreto 5154/04:**

<b>Decreto 2208/97</b>	<b>Decreto 5154/04</b>
- Art. 3º - Educação Profissional em três níveis: - Básico; - Técnico e - Tecnológico.	- Art. 1º - Cursos e programas: - de formação inicial e continuada de trabalhadores; - educação profissional técnica de nível médio; - e educação profissional tecnológica, de graduação e de pós-graduação.

<b>Decreto 2208/97</b>	<b>Decreto 5154/04</b>
<p>- Art. 5º - “a educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este”</p>	<p>- Incisos I, II e III do § 1º do Art. 4º - “A educação profissional técnica de nível médio (...) será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio” e “dar-se-á de forma integrada, concomitante e subsequente ao ensino médio”</p>
<p>- Parágrafo Único do Art. 5º - estabelecia um limite, de 25%, do total da carga horária mínima do ensino médio para “aproveitamento no currículo da Habilitação Profissional”</p>	<p>- Não prevê mais esse limite</p>
<p>- Art. 6º - definia uma estratégia para a “formulação dos currículos plenos dos cursos do ensino técnico”, que foi superada pelas atuais Diretrizes Curriculares Nacionais coerentes com as diretrizes da LDB.</p>	<p>- Arts. 5º e 6º - estabelecem o que está de acordo com as Diretrizes Curriculares e com a LDB.</p>
<p>- Arts. 8º e 9º - currículo do ensino técnico estruturado por disciplinas, que poderão ser agrupadas em módulos. Estes poderão ter caráter de terminalidade e poderão ser cursados em diferentes instituições. O estabelecimento que fornecer o último certificado expedirá o diploma de técnico.</p>	<p>- Art. 4º - define as premissas básicas na organização da educação profissional técnica, isto é, que sejam observados “os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo CNE; as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos do seu Projeto Pedagógico” (Incisos I, II e III)</p>

Segundo o Parecer CNE/CNE 39/04, referido anteriormente, as complementações necessárias nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com vistas a sua plena articulação ao Decreto 5154/04, isto é, nas formas integrada, concomitante e subsequente, se resumem em duas:

- Inclusão de um § 3º no Art. 12 da Resolução CNE/CEB 03/98, explicitando o exato significado do § 2º do mesmo Artigo.
- Alteração da redação do Art. 13 da Resolução CNE/CEB 03/98, de modo a possibilitar a forma integrada de “articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio”

### **Formas de Articulação entre a Educação Profissional de Nível Médio e o Ensino Médio (Decreto 5154/04)**

<p>NA MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO</p>	<p>INTEGRADA – Matrícula única – Curso planejado para habilitação profissional (Inciso I do § 1º do Art. 4º)</p> <p>CONCOMITANTE – Matrícula distinta para cada curso. – Projetos pedagógicos distintos por curso, ainda que desenvolvidos de forma articulada nos termos da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino (Art. 4º, § 1º, Inciso II, alínea a)</p> <p>SUBSEQUENTE – Oferecido somente a quem já tenha concluído o ensino médio (na mesma instituição)</p>
---------------------------------------	---

<p>EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DISTINTAS</p>	<p>INTEGRADA, POR UM CONVÊNIO DE INTERCOMPLEMENTARIDADE – Matrículas são distintas                      – Cursos desenvolvidos de forma integrada, isto é, planejamento e desenvolvimento de Projetos Pedagógicos unificados entre as escolas conveniadas (Art. 4º, § 1º, Inciso II, alínea c)</p> <p>CONCOMITANTE – Matrículas distintas                      – Projetos pedagógicos distintos                      – É o aluno que faz a complementaridade entre o ensino médio e educação profissional de nível médio (Art. 4º, § 1º, Inciso II, alínea b)</p> <p>SUBSEQUENTE – Oferecido somente a quem já tenha concluído o ensino médio (em outra instituição)</p>
--	--

Na forma integrada (um único curso, com Projeto Pedagógico Único, com proposta curricular única, com matrícula única pelo aluno, portanto, com conclusão única), a duração do curso deve garantir o cumprimento simultâneo das finalidades estabelecidas tanto para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio quanto para o Ensino Médio, ou seja, deverá contemplar as cargas horárias mínimas definidas para ambos.

Poderá haver aproveitamento de estudos desenvolvidos no âmbito do ensino médio para o âmbito do ensino técnico de nível médio, determinado pelo perfil profissional definido.

Exemplo de cálculo da carga horária mínima para o Ensino Profissional de Nível Médio desenvolvido na forma integrada:

Duração do Ensino Médio = 2400 horas

Máximo de aproveitamento de estudos do Ensino Médio para a Educação Profissional = 25%

- a) Na área cuja carga horária mínima da Habilitação Profissional é igual a 800 horas, o aproveitamento será de no

máximo 200 horas. Assim, a Educ. Prof. poderá ter no mínimo 600 horas.

Carga horária mínima total do curso:  $2400 + 600 = 3000$  horas.

- b) Na área cuja carga horária mínima da Habilitação Profissional é igual a 1000 horas, o aproveitamento máximo será de 250 horas. Assim,  $1000 - 250 = 750$  horas.

Carga horária mínima do curso:  $2400 + 750 = 3150$  horas.

- c) Na área cuja carga horária mínima da Habilitação Profissional é igual a 1200 horas, o aproveitamento máximo será de 300 horas. Assim a Educ. Prof. poderá ter no mínimo 900 horas.

Carga horária mínima do curso:  $2400 + 900 = 3300$  horas.

Às cargas acima calculadas deve-se acrescentar a duração do estágio supervisionado.

Etapas a serem cumpridas para a organização curricular e elaboração dos planos de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1. concepção e elaboração do projeto pedagógico da escola (Arts. 12 e 13 da LDB).
2. definição do perfil profissional do curso, a partir da caracterização dos itinerários de profissionalização nas respectivas áreas profissionais.
3. clara definição das competências profissionais a serem desenvolvidas, em vista do perfil profissional de conclusão proposto, considerando, nos casos das profissões legalmente regulamentadas, as atribuições funcionais definidas em lei.
4. identificação dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores a serem trabalhados pela escola para o desenvolvimento das requeridas competências profissionais.

5. organização curricular, seja por disciplinas, seja por projetos ou por núcleos temáticos incluindo, quando requeridos, o estágio profissional supervisionado e eventual trabalho de conclusão de curso.
6. definição dos critérios e procedimentos de avaliação de competências profissionais constituídas e de avaliação da aprendizagem.
7. elaboração dos planos de curso e dos projetos pedagógicos de cursos a serem submetidos à apreciação dos órgãos superiores competentes.

### **Algumas Questões para Reflexão**

De há muito a formação profissional tem sido objeto de análises que revelam sua importância no campo socioeconômico e político como estratégia do capital para dar conta das suas demandas de mão de obra. Como tal, a educação profissional é objeto de mudanças que refletem as transformações no campo da produção e no da organização do trabalho. O resultado da sua subsunção aos interesses do capital produz a fragmentação das suas finalidades educacionais com o predomínio do caráter profissionalizante sobre o formativo.

A superação da fragmentação curricular nos cursos de formação profissional – dicotomia entre a educação geral e a educação técnica – é o desafio que se põe àqueles que se dedicam ao campo.

Sem a pretensão de esgotar a questão, o nosso interesse, neste item, é realizar uma discussão que identifique e compare alguns desafios que se apresentam em cada uma das possibilidades de estruturação da Formação Profissional Técnica de nível médio.

As pesquisas sobre a prática escolar têm revelado as inúmeras modalidades de sua fragmentação, e entre elas a que é, talvez, a mais crítica, é a do currículo. Quando se analisa essa questão nos cursos de formação profissional revela-se uma questão cru-

cial, agravada pela dicotomização entre a educação geral e a educação técnica. Esse é um dos desafios que se impõem àqueles que vivenciam a prática escolar na Educação Profissional.

Esse desafio, que é extensivo a todos os níveis e modalidades da educação, já se constituía em problema na educação profissional no regime anterior à LDB de 1996 e ao Decreto 2208/97 que a regulamenta, ou seja, já era o cerne das questões cruciais da prática escolar no regime de currículo único, hoje denominado de integrado.

Se na visão positivista os campos das humanidades e das ciências sociais são apartados dos campos das ciências exatas e naturais e das tecnologias, isso alimenta a dicotomização da visão de mundo entre aqueles que se filiam a um ou outro campo do conhecimento. Essa visão dicotômica não tem sido superada na execução do currículo na prática escolar. Na Educação Profissional, essa dicotomia é exacerbada entre a educação geral e a educação técnica. Há entre ambas uma separação que tem origem na formação específica que têm os professores de cada uma dessas áreas. As respectivas visões de mundo são conflitantes, para não dizer antagônicas, o que dificulta enormemente o diálogo entre elas e, em consequência, sua integração no âmbito do currículo.

Pode-se, assim, entender que se a integração entre as áreas do conhecimento já é difícil no interior dos cursos profissionais desenvolvidos no “modelo integrado”, ela é quase inexistente nos “modelos concomitante e subsequente”.

Uma estratégia de enfrentamento dessa questão foi ensaiada na vigência da Lei 5692/71. Tratou-se dos mecanismos de entrosagem e intercomplementaridade entre unidades escolares que, em face da pequena receptividade no campo educativo, não chegou a deixar marcas nos estudos da organização e gestão dos sistemas e redes escolares.

Tendo em vista a permanência dos modelos “concomitante e subsequente” de formação dos técnicos de nível médio, cremos

ser oportuno retomar a reflexão sobre aqueles mecanismos sobre os quais é preciso, ainda, realizar estudos com vistas a uma melhor compreensão dos seus significados e de formas adequadas de realização na prática educativa.

Com esse objetivo apresentamos, a seguir, uma exposição sobre essas categorias e seus sentidos práticos.

A entrosagem e a intercomplementaridade entre as escolas, e destas com outras instituições sociais, é uma perspectiva para o funcionamento da rede escolar que foi introduzida pela primeira vez na legislação brasileira de ensino pela Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971 (artigo 3º, letra b). A entrosagem e a intercomplementaridade são processos interorganizacionais através dos quais as escolas mantêm relações visando a suprir carências e/ou enriquecer seus currículos educacionais. O conjunto dos estabelecimentos de ensino que interagem através desses processos constitui os denominados complexos (inter)escolares (Cf. RUSO, 1987).

Sobre a questão e a temática do desafio que constitui a fragmentação curricular, há no Decreto 5154/04 a reintrodução, na educação profissional, do mecanismo da intercomplementaridade “visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados” (alínea c, inciso II, art. 4º), ou seja, para promover a integração curricular e educacional entre escolas e destas com instituições específicas de formação profissional.

As experiências realizadas de adoção do regime de entrosagem e intercomplementaridade, na maioria já desativadas sem que tenham alcançado sucesso, não tiveram tempo de vida suficiente para superar a fase de implantação e maturação. Seus planejamentos foram limitados a aspectos organizacionais e administrativos, com flagrante omissão das questões de natureza didático-pedagógicas e educacionais. Tampouco se encontram nos planos de alguns complexos escolares preocupações com os possíveis efeitos que esses mecanismos teriam no comportamento e desempenho do alunado e do corpo docente.

A entrosagem e a intercomplementaridade entre escolas, visando à execução de currículos educacionais ou projetos específicos de formação profissional, apresentam peculiaridades organizacionais e introduzem variáveis no processo educativo, até agora não tratadas no âmbito da literatura especializada brasileira. Os objetivos, princípios e pressupostos que embasam a conjugação de esforços no trabalho educativo, através da entrosagem e da intercomplementaridade, necessitam ser convenientemente analisados e elaborados, para permitir sua adequada aplicação.

A complexidade de um sistema de escolas que adotem o regime de intercomplementaridade entre si se faz sentir através do aparecimento de variáveis normalmente inexistentes em unidades escolares que desenvolvem o currículo escolar integralmente.

As variáveis introduzidas no processo educativo, pelo regime da intercomplementaridade, se originam de uma diversificada gama de fontes que, passando pelas administrativas e pedagógicas, alcançam as de natureza psicossocial, na medida em que afetam o comportamento e desempenho dos sujeitos envolvidos neste processo. Algumas das variáveis que podem surgir em um complexo escolar são, por exemplo: antagonismo entre educação geral e formação especial, com reflexos no comportamento de docentes e discentes; diferenças institucionais entre as escolas, manifestando-se na forma diferenciada de contratação e remuneração dos docentes; conflitos entre as escolas decorrentes de diferenças de história e cultura organizacional; comportamentos não esperados no alunado face às diferenças entre as escolas que frequenta, e que inevitavelmente passa a comparar.

A análise das dimensões legal, organizacional, pedagógica e psicossocial, que permeiam a intercomplementaridade escolar, parece adequada para a identificação das variáveis do sistema e suas interferências na colimação de objetivos e resultados pretendidos.

A modularização introduzida pelo Decreto 2208/97 como alternativa para a composição do currículo, além de contribuir

para a redução, ou eliminação, das disciplinas clássicas e da carga horária é, agora, o mecanismo de organização curricular que estimula, ou facilita, a introdução da pedagogia das competências. Além disso, a flexibilização dos currículos com a modularização, no Ensino Médio e na Formação Profissional, é estratégia para a racionalização dos investimentos e otimização da relação custo-benefício.

A implementação das mudanças pretendidas pelos reformadores necessita da adesão dos sistemas, das unidades escolares e, principalmente, dos docentes às novas ideias. Além da adesão, é necessária sua apropriação pelos agentes escolares, responsáveis pela concretização da reforma na prática escolar (objetivação).

Há fortes evidências empíricas de que as reformas não foram apropriadas pelos docentes e, conseqüentemente, não têm impactado transformadoramente a prática escolar. O que se pode perceber é a incorporação do discurso da reforma por parte dos docentes, até como estratégia de sobrevivência num contexto que cobra, por saturação, a adesão às ideias em voga.

A modalidade integrada não pode ser a justaposição pura e simples do Ensino Médio e da Formação Profissional. O currículo deve garantir a integração da educação geral com a formação técnica com vistas a produzir uma educação politécnica que eleve o nível de consciência das camadas trabalhadoras e leve à formação integral do homem.

É necessário superar a dicotomia entre formação para o saber fazer e a qualificação para o fazer, ainda presente na organização concomitante e subseqüente de organização do ensino e que impede a síntese desses elementos, potencializadora da formação do homem sujeito do seu destino.

Finalmente, o novo decreto (5154/04) parece não ter impactado a prática da Formação Profissional de forma a que se superem os entraves que o Decreto 2208/97 introduz para a formação integral do trabalhador.

## Bibliografia

- CARVALHO, Celso. As políticas educacionais para o ensino médio e sua concretização na instituição escolar.. In: Jorge Luis Cammarano González; Roberto Leme Batista; Giovanni Alves. (Org.). Trabalho e Educação - contradições do capitalismo global. 1 ed. Maringá: Editora Práxis, 2007, v. 1, p. 231-254.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Editora Nova Fronteira. 1ª Edição (14ª impressão) s.d.
- FRIGOTTO, Gaudêncio, CIAVATTA, Maria, RAMOS, Marise. A política de educação profissional no governo Lula: um percurso histórico controvertido. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1087-1113, Especial - Out. 2005
- MARTINS, Marcos Francisco. *Ensino técnico e globalização: cidadania ou submissão?* Campinas: Autores Associados, 2000.
- RUSSO, Miguel H. *Relações interorganizacionais em um complexo escolar: estudo das dimensões legal e organizacional da intercomplementaridade.* Faculdade de Educação da UNICAMP (Dissertação de Mestrado), 1987.

## Legislação

- Brasil, Lei Federal nº 5.692/71. Reforma do ensino de 1º e 2º graus.
- Brasil, Lei Federal nº 9394/96, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Brasil, Decreto Federal 2208/97, regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96.
- Brasil, Decreto Federal 5154/04, regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96.
- Parecer CNE/CNE 39/04.
- Resolução CNE/CEB 03/98.
- Resolução CEN/CEB 04/99.